



## RESOLUÇÃO n.º 000086/2020

Institui a Coletânea de Documentos produzidos no âmbito do Projeto “Educação é da Nossa Conta”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA), reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 082/2017, que aprovou o Plano de Fiscalização da Educação, “Educação é da Nossa Conta”, para o período 2016-2026, e na Resolução n.º 162/2018, que alterou seu Anexo I;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico deste Tribunal para o quadriênio 2018-2021 de “promover o aprimoramento da gestão pública estadual” e a iniciativa estratégica de “implantar Projeto Educação é da Nossa Conta”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2018-2021 valoriza especialmente a promoção do envolvimento do cidadão com este Tribunal de Contas e a contribuição deste órgão para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil nas ações que estão sendo realizadas durante a implementação do Projeto “Educação é da Nossa Conta” tem contribuído para estimular a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que iniciativas institucionais para a adoção de boas práticas nas políticas públicas em educação podem trazer importantes contribuições para a geração de novos conhecimentos, mediante o fomento do registro de experiências, pesquisas e estudos relacionados à área educacional;

CONSIDERANDO que a produção de informações técnico-científicas tem sido um desafio no âmbito institucional, de modo que se faz necessária a sua divulgação como forma de incentivar o livre acesso à informação e de trazer relevantes contribuições para a ampliação, a sistematização e o compartilhamento do conhecimento gerado;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA COLETÂNEA DE DOCUMENTOS**

Art. 1º Fica instituída a Coletânea de Documentos, que consiste em uma publicação com temática direcionada à Educação e que será composta por textos em português relacionados à história, ao escopo e às dimensões do Projeto “Educação é da Nossa Conta”, que tem como objetivos gerais:

I - contribuir para ampliar o grau de transparência e acessibilidade das informações produzidas durante a implementação do Projeto;

II - preservar a memória institucional, com o registro sistematizado de produções elaboradas pelos participantes do Projeto no desempenho das suas atividades profissionais;



III - contribuir para o desenvolvimento de novos conhecimentos e práticas profissionais direcionados para a Educação no ambiente institucional;

IV - proporcionar o compartilhamento do conhecimento técnico-científico com a comunidade educacional, incluindo pesquisadores, professores, dirigentes ou outras instituições que atuam na área;

V – promover a discussão e a reflexão sobre a temática educacional a fim de fomentar e fortalecer o exercício do controle social.

Parágrafo único. A periodicidade das publicações será bianual, sendo facultada, por oportunidade e conveniência, a ausência justificada de publicação para o período. Poderá, ainda, ser suscitada, mediante decisão do Conselho Editorial, a conveniência de uma nova publicação antes de ultrapassado o período previsto.

Art. 2º A Coletânea, além dos capítulos referentes aos trabalhos submetidos, poderá contemplar seções voltadas para divulgar as decisões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e de órgãos parceiros, bem como alguns normativos e resumos dos Sumários de Auditoria editados no âmbito deste Tribunal e de outras instituições, no último caso com a devida anuência do órgão, e que sejam relacionados à área temática.

Art. 3º A Coletânea será disponibilizada gratuitamente nos formatos impresso e digital e, neste último caso, poderá ser acessado pelo Portal do TCE/BA, como forma de ampliar o compartilhamento do conhecimento e a transparência e de incentivar o livre acesso à informação.

Art. 4º Na Coletânea, será utilizado um *software* de verificação de similaridade de conteúdo nos textos submetidos à publicação, conforme ética editorial.

## **CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA COLETÂNEA DE DOCUMENTOS**

### **Seção I Do Organizador**

Art. 5º A Coletânea terá um organizador a quem caberá estabelecer as coordenadas para a padronização formal dos textos, compreendidos como capítulos de uma mesma obra, de modo a garantir a disposição equilibrada dos artigos e a oferecer unicidade à publicação.

§1º O organizador da Coletânea será o Coordenador do Projeto “Educação é da Nossa Conta”.

§2º O organizador será responsável pela elaboração da apresentação, a qual contextualizará os capítulos que compõem a obra e expressará os elementos que conferem unicidade à publicação, evidenciando, para o leitor, a interação e a relação existentes entre os textos que a compõem.

Art. 6º O organizador da Coletânea atuará em estreita articulação com as instituições parceiras, responsáveis pela realização dos Seminários do Projeto “Educação é da Nossa Conta”, e com as demais instituições que tenham apoiado os referidos eventos.



## **Seção II**

### **Do Conselho Editorial**

Art. 7º Fica instituído o Conselho Editorial da Coletânea de Documentos do Projeto “Educação é da Nossa Conta”, a ser presidido pelo TCE/BA, o qual será formado por agentes públicos do TCE/BA e por convidados de instituições parceiras, os quais poderão compô-lo temporariamente, desde que previamente convencionado mediante acordo de cooperação técnica.

Art. 8º Para participar do Conselho Editorial, os representantes das instituições deverão:

- I – apresentar titulação mínima de mestre;
- II - ter atuação em atividades relacionadas à área temática da Coletânea; e/ou
- III - ter trabalhos elaborados na área temática da Coletânea.

Art. 9º O Conselho Editorial da Coletânea de Documentos será nomeado por Ato do Presidente do TCE/BA.

Art. 10 Compete ao Conselho Editorial da Coletânea de Documentos do Projeto “Educação é da Nossa Conta”:

- I – estabelecer as políticas e as normas editoriais da Coletânea;
- II – avaliar, emitir parecer quanto ao cumprimento das regras do Edital e aprovar as edições e as matérias que serão objeto de publicação;
- III – indicar, quando necessário, especialistas e/ou pareceristas para avaliação dos textos e outras matérias submetidas à publicação;
- IV – assegurar aos autores o acesso ao processo de avaliação dos textos que comporão a Coletânea;
- V – estimular a produção de pesquisas e estudos originais por meio de chamada de artigos;
- VI – assegurar a qualidade e a credibilidade das edições que comporão a Coletânea;
- VII – acompanhar o fluxo editorial da Coletânea;
- VIII – reunir-se, periodicamente, de forma presencial ou *on-line*, procedendo ao registro e à divulgação da Ata da reunião.

Art. 11 As normas editoriais da Coletânea, a serem publicadas por Edital, deverão observar os seguintes critérios:

- I – a originalidade dos textos selecionados para publicação, excetuando-se o disposto no §1º deste artigo;
- II – a escrita concisa e consistente no estilo dos trabalhos, cujas ideias, conceitos emitidos e veracidade das informações serão de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores;
- III – a cessão obrigatória dos direitos autorais na submissão dos trabalhos;
- IV – a integral responsabilidade de todos os autores pela autoria e pelo conteúdo do trabalho



encaminhado, que, conseqüentemente, implicará a ausência de qualquer responsabilidade do TCE/BA por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros;

V – a não identificação autoral ao longo do corpo do trabalho, como forma de garantir a isenção e a imparcialidade da seleção;

VI – a anuência dos autores e coautores, se existirem, dos trabalhos selecionados no sentido de autorizar, sem ônus, o TCE/BA a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo ou outro recurso audiovisual, o conteúdo dos trabalhos selecionados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério;

VII - a observância às normas estabelecidas no Edital, procedendo à desclassificação dos trabalhos que não as atenderem;

VIII – a aplicação, quanto aos requisitos do trabalho, nos casos não especificados no Edital, das regras da norma ABNT a eles referentes.

§ 1º Não obstante a política editorial da Coletânea de publicar trabalhos inéditos, o Conselho Editorial poderá, a título excepcional, decidir publicar textos não inéditos, desde que seu autor tenha participado de pelo menos uma edição dos Seminários do Projeto “Educação é da Nossa Conta”, na condição de palestrante ou ministrante de minicurso, e levando em consideração sua relevância e oportunidade científica e intelectual.

§ 2º Os textos não inéditos deverão vir acompanhados da autorização do periódico ou da editora que os publicou.

### **Seção III Da avaliação dos trabalhos**

Art. 12 Na avaliação dos textos que comporão a Coletânea de Documentos serão observados os seguintes procedimentos:

I – os trabalhos serão submetidos à apreciação prévia do Conselho Editorial e aqueles que forem considerados adequados às normas da Coletânea serão encaminhados a, no mínimo, dois pareceristas para avaliação.

II – a Coletânea manterá um corpo de, no mínimo, cinco pareceristas, designados pelo Conselho Editorial, sendo ao menos um doutor e um mestre, para avaliação dos trabalhos conforme sistema duplo-cego;

III – os pareceristas poderão sugerir modificações, em um instrumento próprio de avaliação, e, neste caso, o texto reformulado voltará aos pareceristas para avaliação final;

IV – ao parecerista será dado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do trabalho, para a avaliação do texto e a elaboração do respectivo parecer.

§ 1º Caso não sejam atendidos os requisitos preliminares previstos no inciso I, o texto será devolvido ao(s) seu(s) autor(es).

§ 2º O Conselho Editorial manterá um banco de dados atualizado de possíveis pareceristas e seus temas de atuação.



§ 3º Os pareceristas serão escolhidos pelo Conselho Editorial, conforme a sua disponibilidade, a sua formação acadêmica, a sua experiência comprovada na área e a sua atuação em uma das instituições parceiras.

§ 4º Caso necessário, e havendo um grande número de trabalhos a serem submetidos, outros pareceristas poderão ser convidados, garantindo-se que haja ao menos um mestre e um doutor na composição do grupo.

§ 5º O parecerista que, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, não apresentar os pareceres em tempo hábil será substituído por outro.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Durante o fluxo editorial da Coletânea, o apoio técnico será dado, enquanto não houver nesta Corte de Contas um Núcleo de Editoração, por servidores da Gerência de Biblioteca e Documentação (GEBID), com o suporte do Conselho Editorial, que terão as atribuições de gerenciar, padronizar, revisar e acompanhar as atividades que compõem a editoração da publicação, conforme as normas técnicas vigentes, garantindo o cumprimento de prazos.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Coletânea de Documentos do Projeto “Educação é da Nossa Conta”, sem o prejuízo da oitiva, quando necessário, do Presidente do TCE/BA.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2020.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho  
Presidente da Sessão - Assinado em 15/12/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 17/12/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo  
Conselheiro - Assinado em 16/12/2020

Sergio Spector  
Conselheiro - Assinado em 16/12/2020

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 15/12/2020

Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro - Assinado em 16/12/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim  
Conselheiro - Assinado em 16/12/2020

Danilo Ferreira Andrade  
Representante do MP - Assinado em 17/12/2020

Luciano Chaves de Farias  
Secretario - Assinado em 16/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYMZU4ODA1